



UniAcademia

A CRISE DOS PRECEDENTES E A INSEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO BRASILEIRO

Ana Luiza Moreira Rodrigues ¹

Ivone Juscelina de Almeida ²

O presente resumo analisa criticamente a insegurança jurídica gerada pela divergência de entendimentos jurisprudenciais no ordenamento jurídico brasileiro após o CPC/2015, com ênfase na diferença de posicionamentos entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e os Tribunais superiores. Observa-se, por exemplo, que o TJMG costuma exigir comprovação rigorosa para exoneração de alimentos após a maioria, ao passo que o STJ admite flexibilizar tal exoneração quando comprovada a autossuficiência do alimentado. Verifica-se também que o TJMG reconhece a indenização por abandono afetivo como forma de reparar danos morais, enquanto o STJ, em precedentes como o REsp 757.411/MG, nega tal responsabilidade civil. Na seara da prescrição em ações contra o Estado, o TJMG adota interpretação restritiva das causas interruptivas, em contraste com o entendimento do STF de que o prazo prescricional se reinicia por até cinco anos após ato interruptivo, conforme Súmula 383/STF e Tema 438. Além disso, constata-se divergência quanto à revisão de astreintes: o TJMG resiste a alterar valores de multa em grau recursal, enquanto o STJ admite a revisão de ofício para adequação a princípios de razoabilidade. O objetivo da pesquisa é compreender como essas oscilações comprometem o papel pacificador do Judiciário e debilitam o princípio da segurança jurídica. Utilizou-se metodologia baseada em revisão bibliográfica, análise de ementas do TJMG e comparação com acórdãos do STJ e do STF. Pretende-se identificar falhas na sistemática de precedentes e propor medidas de uniformização jurisprudencial, como o aperfeiçoamento dos recursos repetitivos e a aplicação consistente da repercussão geral. Conclui-se que a superação desse cenário exige maior compromisso institucional com a estabilidade decisória e a conscientização dos operadores do Direito sobre a importância da previsibilidade para a legitimidade do sistema de justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Precedentes; processo civil; segurança jurídica; tribunais; uniformidade.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail:

² Mestre em Direito Professora no Centro Universitário UniAcademia. E-mail:



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. B.; COSTA, L. F. **Precedentes judiciais**: uma análise jurimétrica no Tribunal de Justiça do Ceará. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, p. 1-27, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R7w8SQdT3NZQBZmWm3z5cmQ/>. Acesso em: 02 maio 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp 757.411/MG. Relator: Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF, 29 abr. 2005. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%22757411%22%29+ou+%28RESP+adj+%22757411%22%29.suce.&O=JT>. Acesso em: 01 maio 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula 383. O prazo de prescrição contra a Fazenda Pública é de cinco anos, conforme entendimento reiterado. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula383/false>. Acesso em: 01 maio 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Tema 438 – Interrupção da prescrição contra a Fazenda Pública. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=438>. Acesso em: 01 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível n. 1.0024.21.106859-3/001**. Relator: Des. Bitencourt Marcondes. Julgado em 22 set. 2021. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?ano=21&codigoOrigem=0000&inteiroTeor=true&numero=106859&sequencial=001&sequencialAcordao=0&ttriCodigo=1>. Acesso em: 1 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível n. 1.0024.21.349320-3/001**. Relator: Des. Bitencourt Marcondes. Julgado em 15 ago. 2023. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?ano=23&codigoOrigem=0000&inteiroTeor=true&numero=349320&sequencial=001&sequencialAcordao=0&ttriCodigo=1>. Acesso em: 1 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível n. 1.0024.22.472273-3/001**. Relator: Des. Bitencourt Marcondes. Julgado em 23 fev. 2024. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?ano=24&codigoOrigem=0000&inteiroTeor=true&numero=472273&sequencial=001&sequencialAcordao=0&ttriCodigo=1>. Acesso em: 2 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível n. 1.0024.24.353696-3/001**. Relator: Des. Bitencourt Marcondes. Julgado em 15